GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 56/2026

Governador Valadares, 04 de novembro de 2026.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 152894556			
PA COPAM SLA Nº: 45933/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	ABINER PRADO	**CPF:**	[redacted]
EMPREENDIMENTO:	ABINER PRADO	**CNPJ:**	[redacted]
MUNICÍPIO(S):	Conselheiro Pena	**ZONA:**	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°55'46.80"S Longitude 41°17'5.39"O			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0042603.2026 (Processo nº 42847/2026) e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0042589.2026 (Processo nº 42831/2026)			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --			

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas.	2	Produção bruta = 1.200 m³/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		Produção bruta = 50.000 t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.		Área útil = 0,7105 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		Extensão = 0,08 km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Rogério Moura - Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 191263/D ART MG20265218633
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Urialisson Matos Queiroz Gestor Ambiental	1.366.773-8
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3

Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz**, **Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 04/11/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152856690** e o código CRC **E336F68C**.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 56/2026

O empreendimento ABINER PRADO pretende atuar no ramo da mineração, exercendo suas atividades no Córrego Pedra Alta, zona rural do município de Conselheiro Pena.

Visando obter regularização ambiental pra instalação e operação das suas atividades, o empreendedor formalizou, em 02/09/2026, via solicitação 2026.08.04.003.0003518, o processo SLA 45933/2026 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades de "A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas", com produção bruta de 1.200 m³/ano, "A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta de 50.000 t/ano, "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", com área útil de 0,71 ha e "A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", extensão de 0,08 km, para exploração mineral das substâncias berilo, turmalina, feldspato e quartzo, sendo enquadrado na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Sob a área do empreendimento não incidem critérios locacionais, como conferido em consulta à plataforma IDE-SISEMA.



Figura 01: ADA do empreendimento.
Fonte: Autos do P.A. 45933/2026 e IDE-SISEMA.

A área diretamente afetada do empreendimento é de 2,4159 ha, com área de lavra de 1,4494 ha, dentro do Direito Minerário ANM n. 830.846/2026, para substâncias minerais berilo, turmalina, feldspato e quartzo, sob titularidade do empreendedor ABINER PRADO, atendendo previsão da IS SISEMA n. 1/2018.

Conforme consulta à IDE/SISEMA em 03/11/2026, verificou-se que toda a ADA se encontra dentro dos limites da poligonal minerária informada.

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos através das seguintes certidões:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0042603.2026, para captação subterrânea de 10 m³/dia, para finalidade de consumo humano, com validade até 21/08/2029.

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15.04.0042589.2026, para captação subterrânea de 10m³/dia, para finalidade de "outros", com validade até 21/08/2029.

O consumo de água informado está contemplado dentro no total autorizado na certidão.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3118403-B4A8.8C25.613F.4125.ADAA.6E84.71BF.9647, em imóvel denominado Fazenda Jerusalém, de 93,3733 ha (3,1124 módulos fiscais), com reserva legal informada de 0 ha. As áreas de preservação permanente ocupam uma área 8,1029 ha, encontrando-se antropizadas, sem cobertura vegetal nativa. As matrículas informadas são as 14820, 16321 e 5.597, com documentos datados de 28/07/2011, 16/10/2012 e 19/04/1988, livro 2-RG e 2-S, folhas 01 e 203, do cartório do município de Conselheiro Pena.

As informações declaradas no CAR serão analisadas oportunamente pelo órgão competente nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.390/2025. No atual processo, buscou-se verificar eventual sobreposição da ADA com áreas de reserva legal e/ou de preservação permanente, sendo que tal sobreposição não foi constatada. Destaca-se a necessidade de utilização de estrada considerada como consolidada nos termos da Lei Estadual n° 20.922/2013.

Para essa fase do processo não estão previstas intervenções ambientais, como sinalizado na marcação dos itens cod. 07027, cod. 07032 e cod. 11014 na caracterização no SLA.

O local se insere no bioma Mata Atlântica, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade onde se situa o empreendimento é ocupada por áreas antropizadas (pastagem), contendo árvores isoladas.

Para operar essa atividade o empreendimento funcionará em um turno de trabalho de 8h, trabalhando 40h semanais, durante 12 meses no ano, e contará com 7 funcionários, sendo 1 no setor administrativo e 6 no setor de produção.

A área diretamente afetada ocupa 2,4159 ha, com área de lavra de 1,4494 ha, produção líquida mês será de 66,25 toneladas, com vida útil definida para a jazida de 10 anos e avanço anual de lavra de 0,001 ha. A substância mineral é o berilo, turmalina, feldspato e quartzo.

O método produtivo constante nos estudos apresentados é de desmonte manual, mecânico e hidráulico em lavra a céu aberto. Não haverá beneficiamento do material. O rejeito/estéril gerado será disposto sob a forma de pilha e poderá ter destinação para reaproveitamento na pavimentação a manutenção das estradas vicinais na propriedade. O sistema de drenagem é feito por meio de canaletas em

solo com destinação da água para caixas secas. A forma de armazenamento do minério extraído será ao ar livre e em tambores e sacos de rafia.

Os principais equipamentos utilizados são: carrinho de mão, ventilador, guincho, compressor, pá manual, rompedor elétrico, escavadeira e pá carregadeira.

Os materiais/insumos utilizado serão óleo diesel, graxa, óleo lubrificante e óleo hidráulico.

As emissões atmosféricas, suas fontes e suas respectivas medidas de controle são descritas abaixo.

Tabela 01: Emissões atmosféricas.

Emissão	Fonte	Medidas de Controle
Gases emitidos pelas máquinas e equipamentos.	Maquinas e equipamentos	Manutenção periódica das máquinas e dos equipamentos, e uso de EPI
Material particulado proveniente do solo	Movimentação do solo	Umectação das vias de circulação e de acesso ao empreendimento
Material particulado proveniente das escavações	Escavação e movimento de caminhões	Manutenção periódica das máquinas e dos equipamentos, uso de EPI e umectação das vias
Material particulado proveniente do transporte interno da produção	Escavação e movimento de caminhões.	Umectação das vias de circulação e de acesso ao empreendimento

Fonte: RAS, P.A. 45933/2026.

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento e sua respectiva disposição são descritos na tabela abaixo.

Tabela 02: Resíduos sólidos.

Resíduo	Origem	Disposição no empreendimento
Resíduos domésticos	Sanitário e área de apoio	Coletores de coleta seletiva
Papel e papelão	Escritório e Refeitório	Coletores de coleta seletiva
Plástico	Escritório e Refeitório	Coletores de coleta seletiva
Sucata metálica	Manutenção	Baia de armazenamento temporário

Fonte: RAS, P.A. 45933/2026.

Os locais de armazenamento de resíduos serão dispostos em baias construídas em alvenaria. Os resíduos serão recolhidos por empresa especializada.

O efluente líquido a ser gerado no empreendimento se constitui de efluente sanitário, proveniente de banheiros e área de vivência, tendo destinação para sistema de fossa séptica com lançamento final em sumidouro.

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Porém, o responsável pelo empreendimento deverá realizar manutenção/limpeza periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência do mesmo no tratamento do efluente sanitário e o efluente oleoso deverá ser devidamente armazenado/manuseado/destinado.

Os ruídos são originários do tráfego de veículo de pequeno e grande porte, uso da pá carregadeira e escavadeira, e as medidas de controle se constituem de manutenção periódica dos veículos e equipamentos e fornecimento de EPI aos trabalhadores para atenuação do ruído gerado.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento ABINER PRADO para as atividades “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, com produção bruta de 1.200 m³/ano, “A-02-07-0 Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 50.000 t/ano, “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área útil de 0,71 ha e “A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, extensão de 0,08 km, no município de Conselheiro Pena, **pelo prazo de 10 anos**.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar[1].

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, c*onforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*

[1] Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ABINER PRADO"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas e georreferenciadas de forma a comprovar a instalação/estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental.	Até 30 dias após a finalização da instalação e antes do início da operação
3.	Informar à URA/LM a data de início da operação do empreendimento.	Até 30 dias após início da operação
4.	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar **anualmente, à URA-LM, todo mês de novembro a partir do ano subsequente à concessão da licença**, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
5.	Apresentar **anualmente, à URA-LM, todo mês de novembro a partir do ano subsequente à concessão da licença**, relatório descritivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estruturas de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades.	Durante a vigência da licença
6.	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza.
7.	Apresentar, à URA LM, **anualmente, todo mês de novembro a partir do ano subsequente à concessão da licença**, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) de operação e evolução da pilha de rejeito/estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, dentre outras) realizadas para a estrutura.	Durante a vigência da licença.

8.	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA LM, mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data da paralisação da atividade
9.	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: “Obter aprovação para fechamento de mina” e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018

ANEXO II

Programa de automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "ABINER PRADO"

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista INIBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização